

## TERMO DE COLABORAÇÃO N. 003/2023

Edital n. 070/2023 – Chamamento Público n. 002/2023, de 20/07/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LINHA NOVA**, com sede na Rua Henrique Spier, s/n, Bairro Centro, no município de Linha Nova/RS, inscrição no CNPJ sob o n. 92.124.262/0001-86, neste ato representada por seu presidente, senhor **Juarez Auler**, portador do RG n. 5065873076, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 947.236.800-04, e, a seguir simplesmente denominada **OSC**, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n. 453.092.640-00 e RG n. 1038753206, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo de colaboração visa a firmatura de Parceria com a Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LINHA NOVA** para Mútua Cooperação para a realização e organização do Evento “Festival Sons da Primavera – Edição 2023”, a realizar-se no dia **09 de setembro de 2023** e em conformidade com o Plano de Trabalho conforme anexo V do Edital n. 070/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O município de Linha Nova fica autorizado a repassar à Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LINHA NOVA**, subvenção no valor total de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta aprovada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 do Edital n. 070/2023).

A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até **31/10/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA:** À Sociedade Civil pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos, bebidas.

Ficará a critério da Sociedade Civil a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio das despesas do evento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de outubro de 2023** após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA:** É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer dano causado a administração bem como a terceiros.

Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

**CLÁUSULA NONA:** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** De acordo com a Lei Municipal n. 1032/2022, de 13/12/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DES.

Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 – Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.022.000 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos Tradicionalistas e Cívicos

335043.00.00 – Subvenções Sociais

335043.07.00 – Instituição de Caráter Cultural (2342)

Recurso: 001 – Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento como **gestor** da **Parceria** e **fiscal** do **Termo de Colaboração**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 22 de agosto de 2023.

**Henrique Petry**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LINHA NOVA**  
**Juarez Auler**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF: 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS